



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Processo de Contratação nº 101/2024

Concorrência Presencial nº 03/2024

Consulente: Lebbe Comunicação e Marketing Ltda

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital, recepcionado pela Gerência de Licitações de Contratações Diretas - GLCD, referente ao Processo de Contratação que tem por objeto contratação de serviços de comunicação digital prestados por agência de marketing digital para atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital de Convocação.

I – ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência se dará em 30/05/2025, sendo 26/05/2025 a data limite para apresentação de pedidos de esclarecimentos. Considerando que o Pedido de Esclarecimento em apreço fora recepcionado pela Gerência de Licitações de Contratações Diretas - GLCD por meio de seu correio eletrônico no dia 05/05/2025, temos que ele é tempestivo, visto que obedeceu ao prazo disposto no Edital, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO

O questionamento formulado pela consulente, reproduzido *ipsis litteris* nesta lauda, foi submetido à Diretoria de Comunicação (DC) do TCE-PE, área demandante da contratação, que ofereceu a seguinte resposta.

Questionamento:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

“A Lebbe Comunicação e Marketing Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.279.052/0001-13, vem, por meio deste, gentilmente solicitar esclarecimento referente à concorrência em tela.

O item 4.6 (página 90) do edital estabelece que:

4.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Digital e do Plano de Implementação estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas.

Além disso, no item 4.22, da página 93, diz que o Plano de Implementação deve conter um cronograma e um orçamento (conforme print abaixo).

4.22 No Plano de Implementação a licitante apresentará um plano para o desenvolvimento das ações e/ou peças relacionadas em sua proposta, contemplando dois itens: a) um cronograma de implementação, ativação, continuidade, manutenção, conclusão das ações e/ou peças de comunicação digital, com os respectivos públicos e períodos; b) um orçamento para desenvolvimento das ações e/ou peças de comunicação digital, com os respectivos valores dos investimentos alocados em sua execução técnica.

No entanto, pela complexidade e tamanho que geralmente se usa nas tabelas de orçamentos de propostas técnicas, estamos entendendo que o orçamento do Plano de Implementação não entra no cômputo dessas 15 páginas, ou seja, as 15 páginas referem-se somente ao Raciocínio Básico + Estratégia de Comunicação + Plano de Implementação (cronograma). Está correto o nosso entendimento?”

Resposta:

Considerando que o Apêndice A - Entrega, Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas estabelece que os textos do Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e do Plano de Implementação estão limitados, no conjunto, a 15 páginas (item 4.6), descontadas as folhas em branco eventualmente utilizadas para a separação de subquestitos, capa e antecapa (item 4.7); e

Considerando que o Cronograma e o Orçamento são precisamente as duas partes constitutivas dos textos do Plano de Implementação (item 4.22), que poderão conter tabelas com fontes reduzidas para economia de espaço (item 4.5);

Portanto, tanto o Cronograma quanto o Orçamento entram no cálculo do número total de páginas, que se limita a 15 unidades.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do Edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações, que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 179/2021 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitado o prazo estabelecido na norma supracitada.

Recife, 09 de maio de 2025.

Márcia Patricia Ribeiro Gualberto

Agente de Contratação